

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2564, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 2564, de 2020:

“Art. ... Mediante acordos, contratos ou convenções coletivas, empregados e empregadores poderão, quando o salário médio praticado, no âmbito das relações entre eles, for inferior a 70 % (setenta por cento) do piso salarial nacional previsto nesta Lei, ajustar progressivamente os salários para que, em 3 (três) anos o piso seja atingido, sem prejuízo dos reajustes e reposições salariais gerais devidas aos empregados.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em muitas empresas o súbito aumento do piso salarial poderá ser impactante e exigir reformas administrativas internas rápidas, com eventuais reduções ou trocas de quadros funcionais mais onerosos e mais competentes, por outros, agora limitados ao novo piso. Algumas empresas podem não sobreviver, podem não possuir cacife para bancar esse novo patamar remuneratório. Possivelmente muitas não conseguirão repassar esses custos para os usuários e clientes.

Nesses momentos de adaptação, nada melhor do que as negociações coletivas. Um pequeno retardo na implementação do piso pode ser até benéfico para os trabalhadores que terão perspectivas de continuar no emprego e melhoria nas relações interpessoais com as gerências.

Esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda. Ela, cremos, facilitará a aprovação do piso e evitará desemprego.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21459.46030-09